



## **LEI MUNICIPAL N.º 2.897, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

### **INSTITUI A "SEMANA DE EDUCAÇÃO CÍVICA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de São Gotardo, a "Semana de Educação Cívica", a ser celebrada anualmente na semana que abrange o dia 7 de setembro.

**Art. 2º.** A Semana de Educação Cívica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e de Diretrizes de Políticas Públicas do Município de São Gotardo, com caráter meramente comemorativo.

**Art. 3º.** A instituição da Semana de Conscientização Cívica visa a estabelecer diretrizes de interesse público a serem, prioritariamente, observadas pela Administração Pública Municipal, conforme a disponibilidade e oportunidade administrativa, alinhando-se aos princípios da Lei Orgânica Municipal (LOM).

**Parágrafo Único.** São diretrizes desta Lei, sem caráter impositivo de despesa ou de obrigatoriedade de execução, e em consonância com o Art. 167 da Lei Orgânica Municipal, aquelas que buscam:

**I** – Fomentar o conhecimento sobre a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de São Gotardo;

**II** – Promover a compreensão sobre a estrutura e o funcionamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito municipal;

**III** – Incentivar a reflexão sobre os direitos e deveres do cidadão;

**IV** – Estimular a participação social e o protagonismo dos jovens na vida comunitária;

**V** – Valorizar os símbolos nacionais, estaduais e municipais;

**VI** – Desenvolver o senso de responsabilidade com o patrimônio público e o meio ambiente.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, e de forma discricionária, poderá planejar e promover eventos alusivos, durante à “Semana de Conscientização Cívica”, como:

**I** – Palestras, seminários e debates com representantes dos Poderes Públicos e da sociedade civil, em parceria com a Câmara Municipal de São Gotardo;

**II** – Visitas guiadas a repartições públicas, como a Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores, em datas previamente agendadas e compatíveis com a rotina administrativa dos órgãos;

**III** – Apoiar a realização de sessões simuladas do Poder Legislativo com estudantes, em coordenação com a Secretaria Municipal de Educação;

**IV** – Oficinas de redação, desenho e oratória sobre temas relacionados à cidadania;

**V** – Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância do voto, do respeito às leis e do combate à desinformação.

**Art. 5º.** A execução desta Lei ocorrerá mediante a utilização de recursos orçamentários próprios dos órgãos da Administração Direta e Indireta, sem que isso implique a criação de novas despesas ou a obrigatoriedade de suplementação ou remanejamento de dotações orçamentárias existentes.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de novembro de 2025.

**MAKOTO EDISON SEKITA**  
Prefeito Municipal de São Gotardo